



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS (CCJP)

PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA NAS CIRURGIAS PLÁSTICAS
ESTÉTICAS E REPARADORAS**

Aluno: Bruno Nogueira da Gama Plastina

Professor Orientador: Prof. Daniel Queiroz

Rio de Janeiro
Outubro/2017

Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivo Geral	44
3. Objetivo Específico	44
4. A relação médico paciente	5
5. Obrigações de meio e de resultado	Erro! Indicador não definido. 6
6. A diferença entre cirurgia plástica estética e reparadora	6
	77
	77
9. Bibliografia	Erro! Indicador não definido. 8

1. Introdução

No presente projeto de trabalho de conclusão de curso, visa-se o estabelecimento dos objetivos gerais e específicos, tendo como base o tema do TCC que será desenvolvido com arrimo nas diretrizes aqui estabelecidas.

O trabalho de conclusão de curso objetiva o desenvolvimento do seguinte tema: “responsabilidade civil médica nas cirurgias plásticas estéticas e reparadoras”.

De maneira geral, pretende-se analisar a responsabilidade civil médica nas cirurgias plásticas estéticas e reparadoras, tendo em vista o aumento no número de casos que surgem perante o Poder Judiciário, muito em razão da crescente procura da sociedade por essas cirurgias e consequentes erros médicos ocasionados.

Considerando este panorama global, o objetivo do projeto é compreender a essência das respectivas cirurgias, o resultado e a responsabilidade civil do médico diante da realização, observando a conduta do médico em relação a seu paciente, incluindo os deveres de informação, sigilo e ética profissional. Ademais, destaca-se também o comportamento do paciente, uma vez que este, comumente, não segue todas as recomendações médicas e, por isso, muitas vezes, não se atinge o resultado esperado.

Desse modo, a partir da análises da doutrina e de julgados dos principais Tribunais do país, pretende-se demonstrar como se tem compreendido, na prática, a questão da responsabilidade civil médicas nas cirurgias plásticas estéticas e reparadoras.

Posto isto, o projeto está estruturado com tópicos que serão abordados, os quais se encontram pontuados ao longo do conteúdo, acompanhados de breves elucidações acerca do que se pretende tratar em cada um deles.

Ao final, consta o cronograma de pesquisa a ser seguido. Ressalta-se que o desenvolvimento do trabalho será feito não só com base neste, como também no calendário fornecido pelas disciplinas de TCC I e II.

Por fim, a indicação das referências bibliográficas. Contudo, não se deve perder de vista que, a depender das necessidades ao longo da elaboração do trabalho, ela pode

vir a sofrer alterações e ampliações, sendo tais modificações contempladas na versão final do trabalho que será entregue oportunamente.

2. Objetivo Geral

Analisar as situações envolvidas nas cirurgias plásticas estéticas e reparadoras, à luz da teoria da responsabilidade civil e os seus pressupostos. Desse modo, pretende-se conceituar cada um dos pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, verificando-se o encaixe de cada um deles na responsabilidade médica.

Ademais, a proposta é explorar a relação do médico com o paciente, os deveres de ambos e as obrigações de meio e de resultado nas cirurgias, desenvolvendo suas principais características, destacando a diferença entre as cirurgias plásticas estéticas das reparadoras.

Em complementação, o objetivo é conciliar as ideias doutrinárias com o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, em especial o previsto pelo atual Código Civil/02.

Por fim, para uma melhor compreensão e embasamento do tema, pretende-se interligar o disposto na doutrina e ordenamento jurídico com as decisões mais recentes dos principais Tribunais do país, verificando-se como a jurisprudência vem aplicando e solucionando os casos envolvidos pela responsabilidade civil médica nas cirurgias plásticas estéticas e reparadoras .

3. Objetivo Específico

Com o desenvolvimento do escopo inicial, visa-se investigar como o médico pode ser responsabilizado nas obrigações de meio e nas obrigações de resultado, verificando-se, ainda, a possibilidade de se eximir de alguma dessas responsabilidades, embasando-se pelo disposto na doutrina e pela recente jurisprudência.

Assim, pretende-se demonstrar que, dependendo do tipo de obrigação, o médico terá responsabilidades diferentes inerente ao serviço prestado, devendo o médico, porém, em qualquer prestação, empregar toda a técnica, diligência, perícia e seus conhecimentos, da melhor maneira possível, agindo com honradez, na tentativa de alcançar o êxito ao final do serviço.

Desse modo, pretende-se abordar também a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na prestação dos serviços médicos, uma vez que o paciente coloca-se na posição de consumidor nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078/90 e o médico na figura do fornecedor do serviço, de acordo com o art. 3º do mesmo dispositivo legal, aplicando-se dessa forma todas as regras previstas no referido diploma. Ademais, importante destacar a aplicação conjunta da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil/02 e das condutas pertinentes previstas no Código de Ética Médica, nos serviços médicos prestados.

Em resumo, objetiva-se em um primeiro plano analisar a relação do médico com o paciente e qual a cirurgia que se pretende realizar, diferenciando a estética da reparadora, de modo a identificar a obrigação de meio ou de resultado. A partir disso, pretende-se abordar as maneiras de excludentes da responsabilidade, dentro de um contexto circunstanciado pela Constituição Federal, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil e Código de Ética Médica.

Sendo assim, o presente trabalho está estruturado em três capítulos, os quais compõem a estrutura básica do sumário, e são apresentados nos tópicos seguintes.

4. A relação médico-paciente

Inicialmente, pretende-se fazer uma análise sobre uma das relações importantes nas cirurgias plásticas, a do médico com o paciente. Isso porque, além de ser uma relação regida pelo Código de Defesa do Consumidor, ela deve ser analisada sob uma perspectiva ainda mais ampla, uma vez que o médico cumpre uma função na sociedade, em especial nesses casos de cirurgias plásticas, que envolve o bem-estar e a satisfação dos pacientes para o resto da vida, de modo que a transparência e a confiança se tornam fundamentais nessa relação.

Por isso, o dever de informação se torna imprescindível, pois além de ser um dever inerente à atividade médica, é considerado como um dos direitos básicos do consumidor ter acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que possam vir a apresentar, de modo que o paciente deve concordar com os esclarecimentos e prosseguir com a cirurgia.

Por outro lado, importante esclarecer que o paciente também possui um papel fundamental nessa relação, uma vez que deve seguir corretamente as orientações prescritas por seu médico, sem complementar a medicação por conta própria ou por influência de outras pessoas. Ademais, cabe unicamente ao paciente decidir sobre a sua saúde, avaliar o risco a que estará submetido com a cirurgia, e aceitar ou não a solução preconizada pelo médico.

5. Obrigações de Meio e de Resultado

De modo a configurar melhor a responsabilidade civil médica, se faz necessária a distinção entre as obrigações de meio e as obrigações de resultado. Nesse sentido, pretende-se distinguir as obrigações do ponto de vista doutrinário, para em um momento posterior, verificar de qual modo elas são compreendidas e aplicadas na prática pelos Tribunais, principalmente em relação às cirurgias plásticas estéticas e reparadoras.

Nesse cenário, pretende-se demonstrar que nas obrigações de resultado, o que importa realmente é a aferição se o resultado objetivado foi alcançado. Somente assim a obrigação será tida como cumprida.

Por outro lado, objetiva-se demonstrar que nas obrigações de meio, deve ser aferido se o devedor da obrigação empregou boa diligência no cumprimento da obrigação, se comprometendo a empregar seus conhecimentos e meios técnicos para a obtenção de determinado resultado, sem, no entanto responsabilizar-se por ele.

6. A diferença entre cirurgia plástica estética e reparadora

Para melhor elucidação do tema, pretende-se demonstrar a diferença entre as cirurgias plásticas estéticas das reparadoras, objetivando relacionar com as obrigações de meio e de resultado, conectando, por fim, com a responsabilidade civil médica.

Dessa maneira, pretende-se aclarar que as cirurgias plásticas reparadoras têm como objetivo corrigir lesões deformantes, defeitos congênitos ou adquiridos e são consideradas tão necessárias quanto qualquer outra intervenção cirúrgica. Nesses casos,

Redação e entrega do projeto			x							
Redação dos Capítulos			x	x	x	x				
Introdução e Conclusão							x			
Revisão do trabalho							x	x		
Entrega do trabalho									x	
Apresentação e defesa do trabalho em banca										x

Este cronograma está sujeito a alterações conforme o desenvolvimento da pesquisa, sem prejuízo do cumprimento dos prazos oficialmente estabelecidos nas disciplinas de TCC I e II.

9. Bibliografia

STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa. Direito Civil – Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa. Direito Civil – Responsabilidade Civil. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

BEZERRA DE MELO, Marco Aurélio. Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2015.

FILHO, Sergio Cavalieri. Programa de Responsabilidade Civil. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

PEREIRA, Caio Mario da Siva. Instituições do Direito Civil. 28ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2016.

GOMES, Orlando. Responsabilidade Civil. São Paulo: Editora Forense, 2011.

RODRIGUES, Silvio. Responsabilidade Civil. 20ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

TARTUCE, Flavio. Manual de Direito Civil. 6ª ed. São Paulo: Editora Método, 2016.

ROSENVALD, Nelson. Novo Tratado de Responsabilidade Civil. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

MARQUES, Maria. *RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NOS CASOS DE CIRURGIA PLÁSTICA EMBELEZADORA*. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/maria_marques.pdf> Acesso em 25.10.2017.